



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Administrativo: nº 7/2022-009 SEMED
Rescisão do Contrato nº 20220635
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Locação do imóvel da Rua Rio Branco, quadra 60, lote 08, Bairro: Agrovila Palmares Sul, para funcionamento do ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO INFANTIL, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com páginas organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de RESCISÃO CONTRATUAL (fl. 262), sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. **Memo. nº 249/2025 - Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED** emitido em 23/04/2025 pelo Secretário Municipal de Educação/Adjunto, Sr. Ricardo Oliveira Silva (Dec. nº 027/2025), solicitando a Central de Licitações e Contrato - CLC a Rescisão do contrato nº 20220635, em suma informa: "(...) A presente rescisão contratual se faz necessária em virtude de uma reestruturação administrativa interna que implica na revisão e otimização do uso dos espaços físicos da instituição, tornando este imóvel em específico incompatível com as novas diretrizes e necessidades operacionais."
2. **Relatório de Fiscalização e subsídio a rescisão do contrato de locação nº 20220635** (fls. 263-265), emitido em 18/03/2025 pelo Fiscal do contrato, Sr. Thiago dos Santos Correia (Mat. 6617), contendo identificação do contratado e das partes; objetivo do relatório; histórico da execução contratual; situação atual do imóvel e fundamentos para extinção contratual; análise da conveniência e oportunidade da rescisão; e fundamentação legal, em suma destaca-se:

"(...) 4. DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL E FUNDAMENTOS PARA A EXTINÇÃO CONTRATUAL: O imóvel objeto do presente contrato, situado na Rua Rio Branco, Qd. 60, Lt. 08, Bairro Agrovila Palmares Sul, possui nove salas de aula, quatro banheiros, refeitórios, cozinha, secretaria e corredor de circulação, apresentando, na época, boas condições estruturais e habitabilidade consideradas adequadas para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Infantil. Sua localização na zona rural, com acesso pavimentado e transporte coletivo, também foi considerada favorável.

Entretanto, diante da evolução das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, constata-se que o imóvel locado já não atende mais de forma plena e eficiente aos objetivos e requisitos da Secretaria. A continuidade da locação, neste contexto, deixou de ser conveniente e oportuna para a Administração Municipal.

Dessa forma, a decisão pela rescisão do presente contrato fundamenta-se primariamente na inadequação superveniente do imóvel às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação e em uma análise de conveniência e oportunidade realizada pela Gestão, visando otimizar a aplicação de recursos públicos e garantir a eficiência das atividades educacionais, em consonância com os princípios da Lei nº 8.666/93.

5. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA RESCISÃO:

Considerando a análise da situação atual do imóvel, conforme detalhado no item anterior, e o fato de que o mesmo já não atende com a plenitude necessária às demandas e requisitos da

Secretaria Municipal de Educação, a continuidade do vínculo locatício não se mostra mais conveniente ou oportuna para a Administração Pública. Em alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 8.666/93, a Gestão desta Secretaria iniciou um processo para a obtenção de um novo espaço que apresente condições mais adequadas e vantajosas para a realização das atividades educacionais no mesmo bairro. A extinção do presente contrato de locação possibilitará a realocação das atividades para um imóvel que melhor atenda às necessidades atuais, representando uma medida que otimiza a aplicação dos recursos públicos e busca aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. (...)

3. **Portaria nº 161/2025 e Anexo**, datada de 11/02/2025, designando o servidor **Thiago dos Santos Correia (Mat. nº 6617)**, para exercer a função de fiscal de contrato, e seu suplente **Kewlen de Sousa Marques Mota (Mat. 6623)** no acompanhamento do contrato de locação de imóveis locados para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, juntamente com extrato de publicação no Diário Oficial nº 980 de 10/04/2025, fls. 266-271.
4. **Ofício nº 169/2025 – Diretoria Administrativa/Loc. – SEMED** emitido em 21/03/2025 pelo Secretário Municipal de Educação/Adjunto, Sr. Ricardo Oliveira Silva (Dec. nº 027/2025), direcionado ao proprietário do Imóvel Sr. Wesley da Silva Rocha, encaminhando o aviso prévio de 30 (trinta) dias para rescisão do contrato em questão, fl. 272.
5. **Declaração** de conformidade de rescisão contratual de aluguel de imóvel, emitida em 25/03/2025 e assinada pelo proprietário Sr. Wesley da Silva Rocha (CPF: 023.989.222-43), declarando que está de comum acordo com a rescisão contratual conforme termos do ofício nº 169/2025, fl. 273.
6. Documento de **entrega de chaves** com data de 23/04/2025, em que a Secretaria faz a devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi inicialmente locado, documento este assinado por ambas as partes, o Secretário Municipal de Educação/Adjunto, Sr. Ricardo Oliveira Silva (Dec. nº 027/2025) e pelo proprietário Sr. Wesley da Silva Rocha, fl. 274.
7. Foi apresentado **Relatório da Central de Licitações e Contratos - CLC** com amparo no artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise e manifestação técnica e jurídica acerca da elaboração do Termo de Rescisão ao Contrato nº 20220635, fl. 275.
8. **Minuta do Termo de Rescisão contratual**, fl. 276.
9. **Despacho** encaminhando o Termo de Rescisão ao Contrato nº 20220635 para análise da Procuradoria Geral do Município, fl. 277.
10. **Parecer Jurídico**, fls. 278-280, emitido em 05 de maio de 2025 subscrito pelo Assessor jurídico Sr. Eduardo Henrique Silva de Almeida (Dec. nº 062/2025) e pelo Procurador Geral Hylder Menezes de Andrade (Dec. nº 004/2025) o qual apresenta a análise jurídica em suma informando que: “Desta forma, considerando que o contratado fora notificada no dia 21 de março de 2025, tendo se manifestado favorável à rescisão (fl. 273), entende-se possível a efetivação da rescisão amigável do contrato nº 20220635, conforme solicitado pela Autoridade Competente, o Sr. Ricardo Oliveira Silva, Secretário Adjunto Decreto nº 027/2025 à fl. 262 dos autos.



Ex positis, verifica-se que resta caracterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato nº 20220635, com fulcro nos artigos 78, XII e 79, inciso II, da Lei 8.666/93."

11. **Termo de Ciência de Parecer** emitido em 07 de maio de 2025 por servidor da SEMED Rosimeire Brito dos Santos - Mat. 2729, fl. 281.
12. **Memorando 283/2025** (fl. 282) da Diretoria Administrativa/Loc. – SEMED para CLC, em resposta ao parecer da PGM, informando: *"Pugnamos pelo prosseguimento do feito."*
13. **Despacho** encaminhando Termo de Rescisão ao Contrato nº 20220635 para análise dessa Controladoria Geral do Município, fl. 283.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. ANÁLISE

Submete-se a apreciação do Controle Interno a análise quanto às formalidades, no que tange a rescisão contratual em questão, contrato este, vigente de 17 de agosto de 2022 a 17 de agosto de 2025, conforme EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220635 conforme folha 250 dos autos.

No Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta do contrato original, fl. 110, que trata da rescisão contratual cita que o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual solicitada pela Administração Pública fundamentou-se nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Conforme apreciado em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município:

“Ex positis, verifica-se que resta caracterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato nº 20220693, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.”

Assim, a rescisão administrativa em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento fora precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que informou a situação fática e a motivação do ato de rescisão contratual, anexando aos autos o Memorando nº 249/2025 – Diretoria Administrativa/Loc. – SEMED, que trata sobre a rescisão contratual de locação do imóvel em questão. Nesse sentido, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

Em tempo cabe ressaltar, que nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, a Administração deve comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, conforme Parecer Jurídico, ressalvado o juízo de mérito da Administração que escapam à análise dessa Controladoria Geral do Município, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão amigável do contrato administrativo nº 20220635.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Cintia M. L. Mendes
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 155/2025

Parauapebas/PA, 13 de maio de 2025.

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025